



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01483/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação. Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 TC 0222 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01483/09, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2009**, seguida do Contrato s/nº, procedida pela **Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas**, objetivando **a aquisição de combustíveis, derivados de petróleo e lubrificantes**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) DETERMINAR** que a Auditoria verifique a regularidade / legitimidade da despesa realizada em razão desse certame ao longo do presente exercício financeiro e na respectiva prestação de contas anuais; **c) RECOMENDAR** ao gestor responsável no sentido de que melhor planeje as aquisições futuras.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria entendeu que os elementos trazidos à tona pela defesa não foram suficientes para elidir todas as falhas registradas, razão pela qual manteve o seu entendimento. Porém, ao se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria opinou pela aprovação do procedimento licitatório, pois na verdade, o que se verifica nos autos é uma possível falta de planejamento do município quando do levantamento de suas reais necessidades, fato este que pode eventualmente ocasionar prejuízos, pois, ao se estimar quantidade maior do que a necessária estar-se-á restringindo a disponibilidade de créditos orçamentários, na medida em que estes terão que ser reservados para adimplir eventual contratação que seja efetivada. Assim, cabem as devidas recomendações à edilidade no sentido de que melhor planeje as aquisições futuras.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público